

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Maio de 2022

Edição Nº: 2516

1

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2022

O Prefeito do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICA a Relação de Inscritos e Classificação Provisória do Processo Seletivo Simplificado 03/2022, nos seguintes termos:

Art.1° Fica divulgado por intermédio do presente edital, a ata de Inscritos e Classificação Provisória do PSS 03/2022: I - O ANEXO I dispõe quanto a Relação de Inscritos e Classificação Provisória.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios-PR, 26 de Maio de 2022

Antônio Ribeiro da Silva Prefeito do Município

Ata de Reunião de Abertura dos Envelopes do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 03/2022

Aos vinte e seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte dois, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Grandes Rios a Comissão responsável pela Classificação de Acompanhamento do Edital nº 03/2022 - Processo de Seleção Simplificado, para a contratação, por prazo determinado de Servidores Municipais, conforme a necessidade definida pelas Secretarias do Município.

De acordo com a contagem de pontos, segue a Relação de Inscritos e Classificação Provisória:

BIOMÉDICO

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontos
-	Nenhum Inscrito	-	-

ELETRICISTA

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontos
1	Ezequiel Leal de Oliveira	08/04/1994	25
2	Cassio Michalak Alves	19/06/1978	15

MÉDICO

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontos
	None	Nascilliento	
1	Amanda Sabatini dos Santos	14/10/1992	30

Grandes Rios-PR, 26 de Maio de 2022

WILLIAM AMADOR ARAUJO
Presidente

LUCIANA DE CASSIA ALVES ABREU **Membro**

SUELEM DE OLIVEIRA SOUZA **Membro**

DANIELA DA SILVA ROCENGHOLLI **Membro**

GISLAINE FERREIRA DOS SANTOS

Membro

Conselho Municipal de Assistência social Atualizado pela Lei Municipal nº 777/2009

DELIBERAÇÃO Nº 03/2022

O Conselho Municipal de Assistencial – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº777/2009, em reunião ordinária no dia 26 de Maio de 2022, com Ata nº 005.

DECIDE:

Art.1º Aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação do LAR SÃO VICENTE DE PAULO referente a Emenda Parlamentar no valor de R\$ 50.000,00 para despesas de custeio;

Art. 2º Aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS referente a Emenda Parlamentar no valor de R\$ 50.000,00 para despesas de custeio;

Art. 3º Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO – REFERENTE DEZEMBRO DE 2021, JANEIRO E FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2022 dos recursos oriundos de EMENDA PARLAMENTAR;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Maio de 2022

Edição Nº: 2516

Art. 4º Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS ABRIGO VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI – REFERENTE A ABRIL DE 2022;

Art. 5º Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – REFERENTE A MARÇO E ABRIL DE 2022 dos recursos do FMAS;

Art. 6º Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – REFERENTE A MARÇO E ABRIL DE 2022 dos recursos oriundos de EMENDA PARLAMENTAR;

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRANDES RIOS, 26 de Maio de 2022

Presidente do CMAS
Adriane Cristina dos Reis Zeferino Guamerin

LEI N.º 1296/2022. 26/05/2022

SÚMULA: Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações de todos os Servidores Municipais Efetivos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão e Agentes Políticos e de outras providências.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Grandes Rios-PR, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial nas remunerações dos Servidores Municipais Efetivos, Empregados Públicos e Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão e Agente Políticos, no percentual de 12,46% (doze vírgula quarenta e seis por cento), retroagindo ao primeiro dia do mês de maio de 2022, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, Art. 81, Inciso X da Lei Orgânica do Município e Art. 34 da Lei 1.118/2019 (Estatuto do Servidor Público Municipal).
- **Art. 2º** O percentual de recomposição das perdas inflacionárias se refere ao período de mês de abril de 2021 a abril de 2022, todos tendo como base o acumulado parcial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo INPC.
- **Art. 3º-** As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2022.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA Prefeito

LEI N.º 1297/2022. 26/05/2022

SÚMULA: REGULAMENTA O USO E APLICAÇÃO DE AGROTOXICOS NO MUNICIPIO DE GRANDES RIOS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Artigo 1º**. Toda a propriedade rural que utiliza agrotóxicos e efetua aplicação tratorizada/motorizada e/ou com barra deverá implantar barreira verde nas divisas rurais confrontantes com culturas rotacionadas, com culturas perenes e hortifrútis, exceto nas divisas com área de pastagem.
- § 1°. Quando confrontantes com a mesma atividade não será necessário a implantação da barreira verde, desde que acordados entre os produtores vizinhos, porém se houver mudança de atividade agropecuária na área, haverá a necessidade de cumprir o artigo 1° desta lei.
- § 2º. A barreira verde deverá ser composta por no mínimo duas linhas próximas com espécies não frutíferas, sendo de crescimento rápido, (poaceae, capim-colonião, napier, etc....) e também por plantas arbóreas preferencialmente nativas.
- **Artigo 2º**. Para efeito desta lei consideram-se agrotóxicos todos aqueles previstos no art. 2º, inciso I, "a" e "b" e inciso II da Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989.
- Artigo 3º. A implantação da barreira verde deverá ocorrer nos próximos três meses a partir da publicação oficial desta lei, podendo ser estendida por um período de até seis meses, considerando intempéries climáticas ou outros fatores que possam impedir a implantação no período inicialmente fixado. Artigo 4º. A utilização de agrotóxicos, aplicados por qualquer meio, deverá obedecer a legislação vigente, respeitados os cuidados, o equipamento, escolha do produto, preparo da calda, a aplicação em si e as condições climáticas, visando principalmente evitar derivas que possam comprometer

2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Maio de 2022

Edição Nº: 2516

3

culturas não alvo da aplicação, intoxicação de pessoas ou agressão ambiental.

Artigo 5.º - Fica condicionado o uso de herbicidas com a molécula do ácido diclorofenoxiacético (2,4-D), herbicida hormonal do grupo químico fenoxiacéticos, a uma distância não inferior a 100 metros, das áreas descritas no artigo 1° desta Lei, desde que observados os critérios estabelecidos no artigo 4.°.

Parágrafo Único. A proibição estende-se ao meio urbano e rural.

Artigo 6.º - As pessoas Físicas e Jurídicas, proprietárias ou possuidores, que infringirem as proibições impostas pelos Incisos 1.º e 2º do artigo 1º, desta Lei, incorrerão nas seguintes penalidades:

- I Advertência para cessar o uso e aplicação;
- II Em não cumprimento a determinação de advertência, multa de 120 Unidades Fiscais do Município - UFM, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- § 1º. Não se responsabilizará pelas penalidades previstas nesta lei o trabalhador empregado e subordinado, porém, deve esclarecer as informações necessárias para lavratura do auto de infração.
- § 2º. Toda a infração deverá ser identificada mediante lavratura de auto de infração.
- § 3º. O auto de inflação e advertência será lavrado pela vigilância Sanitária do Município e fiscalizado pela 16° Regional de saúde.
- **Artigo 7°**. Fica a secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela fiscalização da implantação da barreira verde.
- **Artigo 8º**. Os recursos financeiros arrecadados com as multas previstas por esta Lei serão considerados como ingressos ordinários livres no caixa único da Prefeitura de Grandes Rios e serão destinados da seguinte forma:
- I- 50% (Cinquenta por cento) para o fundo Municipal do Meio Ambiente;
- II- 50% (Cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Saúde.
- § 1º. Qualquer munícipe poderá denunciar, por meio do telefone (43) 3474-1233 Setor da Vigilância Sanitária ou (43) 3474-1222 da Prefeitura Municipal, as práticas vedadas por esta Lei.
- Artigo 9.º Para fins de cumprimento ao previsto nesta Lei será realizado pelo Poder Público Municipal, campanhas que visem informar e conscientizar a população em geral sobre o uso e os cuidados nas aplicações de qualquer tipo de produto agretóxico.
- **Artigo 10.º** O Poder Executivo Municipal regulamentara esta Lei no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados de sua publicação oficial.

Artigo 11.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando a Lei 1.022 de 2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2022.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA Prefeito

LEI N.º 1298/2022. 26/05/2022

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS PARA OS AGENTES POLITICOS DO PODER LEGISLATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

- **Art. 1º** -Fica o presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios autorizado conceder a revisão geral anual dos Subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Grandes Rios em 12,46% (doze virgula quarenta e seis por cento), nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 1069/2018.
- § 1º A revisão geral anual corresponde à reposição inflacionária acumulada dos últimos 12 meses, utilizando como base de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC.
- **Art. 2º** Para efeitos do artigo anterior o subsídio dos Vereadores fica no valor de R\$ 3.014,65 (três mil, quatorze reais e sessenta e cinco centavos) e o do Presidente da Câmara no valor de R\$ 3.538,94 (três mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos).
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2022 revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2022.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA Prefeito